

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA Nº51/2014****VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 14/2014, homologado em 26 de março de 2014, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

FORNECEDOR: SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.985.260/0001-75e Inscrição Estadual nº 90412325-09, situada na AVENIDA IGUAÇU, 1375, na cidade de NOVA ESPERANÇA SUDOESTE, Estado do PR, neste ato representada pela senhora, **SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI** devidamente inscrita no CPF/MF sob nº.049.119.639-30 e Cédula de Identidade nº.8554.577-9 II SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UNIT	TOTAL
1	1	100	Lavagem Completa de Veículos tipo Ambulância, Camionete D20 e Kombi	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	37,00	3.700,00
1	8	100	Serviços De Conserto De Pneus de 175x70x15	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	14,50	1.450,00
1	9	10	Serviços De Conserto De Pneus de 205x70xR15	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	17,50	175,00
1	10	100	Serviços De Conserto De Pneus de 215x70xR15	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	17,50	1.750,00
1	11	30	Serviços De Conserto De Pneus de 750x16	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	17,50	525,00
1	12	100	Serviços De Conserto De Pneus de 900x20	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	33,50	3.350,00
1	13	100	Serviços De Conserto De Pneus de 1000x20	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	33,50	3.350,00
1	14	20	Serviços De Conserto De Pneus de 1.100x20	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	33,50	670,00
1	15	80	Serviços De Conserto De Pneus de 1.400x24	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	68,50	5.480,00
1	16	80	Serviços De Conserto De Pneus de 17,5x25	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	68,50	5.480,00
1	17	30	Serviços De Conserto De Pneus de 18,4x26	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	57,50	1.725,00
1	18	50	Serviços De Conserto De Pneus de 19,5x24	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	57,50	2.875,00
1	19	40	Serviços De Rodízio De Pneus Carro Passeio	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	13,50	540,00
1	20	60	Serviços De Rodízio De Pneus Veículos leves (Ambulância, Micr ônibus, Kombi)	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	18,50	1.110,00
1	21	100	Serviços De Rodízio De Pneus Caminhão	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	28,50	2.850,00
1	22	60	Serviços De Rodízio De Pneus Máquinas Pesadas	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	63,50	3.810,00
1	23	100	Serviços De Troca De Pneus de Veículo Carga Leve (Ambulância, Kombi e Micro ônibus)	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	13,50	1.350,00

1	24	20	Serviços De Troca De Pneus de Carregadeira	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	47,50	950,00
1	25	15	Serviços De Troca De Pneus de Camionete D20	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	18,50	277,50
1	26	60	Serviços De Troca De Pneus de Veículo ônibus	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	23,50	1.410,00
1	27	50	Serviços De Troca De Pneus De Veículo De Passeio	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	13,50	675,00
1	28	50	Serviços De Troca De Pneus de Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Motoniveladora	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	47,50	2.375,00
1	29	30	Serviços De Tip Top Nos Pneus de Ambulância e Kombi	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	23,50	705,00
1	30	50	Serviços De Tip Top Nos Pneus de Caçamba e ônibus	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	33,50	1.675,00
1	31	60	Serviços De Tip Top Nos Pneus de Camionete e Micro ônibus	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	28,50	1.710,00
1	33	60	Lubrificação Completa De Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	47,50	2.850,00
1	35	80	Lubrificação Completa De Veículo Ônibus Grande e Caçamba	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	33,50	2.680,00
1	36	30	Alinhamento e Balanceamento de Carro de Passeio	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	79,00	2.370,00
1	37	500	Deslocamento para socorro km rodado	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	2,30	1.150,00
1	38	50	Serviços de conserto de pneu 175x70x13	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	13,50	675,00
1	39	100	Serviços de conserto de pneu 215x75x17,5	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	27,50	2.750,00
1	40	100	Serviços De Troca De Pneus De Caçamba	SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI	27,50	2.750,00

TOTAL PARA O FORNECEDOR

SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI - ME	R\$ 65.192,50
--	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – A Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **14/2014**.

3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **14/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **14/2014**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.2. O objeto do edital deverá ser executado de acordo com as especificações do edital, conforme autorização dada pela Secretaria Competente.

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de forma parcelada, no prazo de até 12 horas após a solicitação do município.

4.4. O estabelecimento deverá estar localizado no máximo de 10 Km (quilômetros) de distância da sede do Município para fins de economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A execução do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

11.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato, ficam responsáveis os Servidores Públicos, designados pela Portaria 18/2013, de 18 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra- PR , com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2014

JAIR STANGE
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GESTOR

SILVANE ALVES DA COSTA BARANOWSKI - ME
CNPJ: 08.985.260/0001-75
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____